



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de São João do Cariri

Rua: João Pessoa nº. 121 - Centro - São João do Cariri - PB – Fone – 355 1001 - Fax (083) 355-1040
C.N.P.J n.º 09.074.345/0001-64

Lei nº 822/2026.

“Dispõe sobre a concessão do adicional por tempo de serviço – quinquênio – aos servidores públicos efetivos do Município de São João do Cariri-PB e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São João do Cariri- PB, o adicional por tempo de serviço, denominado quinquênio, a ser concedido aos servidores públicos efetivos da Administração Pública Municipal direta.

Art. 2º - O adicional por tempo de serviço será pago automaticamente, pelos sete quinquênios em que se desdobrar, à razão de 5% (cinco por cento) pelo primeiro; 7%(sete por cento) pelo segundo; 9% (nove por cento) pelo terceiro; 11% (onze por cento) pelo quarto; 13% (treze por cento), pelo quinto; 15% (quinze por cento) pelo sexto e 17% (dezessete por cento) pelo sétimo, incidentes sobre o salário mínimo vigente, não se admitindo a computação de qualquer outra base de cálculo de situações subsequentes.

Art.3º - Para fazer jus ao benefício, o servidor deverá:

- I - Estar no efetivo exercício do cargo, cumprindo integralmente sua carga horária;**
- II- Não estar afastado sem remuneração ou em situação de suspensão disciplinar durante o período aquisitivo.**
- III - Protocolar via ofício, ao setor competente, a solicitação de incorporação do adicional correspondente ao seu tempo de serviço efetivamente prestado.**

Art. 4º O tempo de serviço será contado de forma ininterrupta, a partir da data de ingresso do servidor no serviço público municipal, sendo considerado para esse fim apenas o tempo de efetivo exercício.

Art. 5º O adicional será incorporado automaticamente à remuneração do servidor, após a comprovação do cumprimento dos requisitos legais, mediante ato administrativo expedido pelo setor competente.

Art. 6º - O adicional instituído por esta Lei não será cumulativo com outros adicionais de mesma natureza eventualmente concedidos por tempo de serviço.

Art. 7º - O direito ao adicional previsto nesta Lei será retroativo, devendo ser considerado todo o tempo de serviço efetivamente prestado pelo servidor público antes da publicação desta Lei, para fins de cálculo do número de quinquênios a que faz jus.

§ Único - O enquadramento será feito mediante comprovação do tempo de efetivo exercício, pelo Departamento de Recursos Humanos.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Cariri – PB, em 09 de janeiro de 2026.